



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado de Minas Gerais
Divisão de Administração e Logística
Serviço de Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria Executiva – Secretaria de Serviços Compartilhados
Superintendência Regional de Administração do MGI em Minas Gerais
(Processo Administrativo nº 10680.000377/2024-96)
Artefato não Sigiloso

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, de gerenciamento, controle e outros procedimentos pertinentes, por meio da implementação e operação de sistema informatizado e integrado com tecnologia e utilização de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo “smart” com “chip”, disponibilizado em rede especializada e credenciada de postos de combustível para o fornecimento de gasolina comum, álcool hidratado, óleo diesel comum e óleo diesel “S10”, para abastecimento dos veículos oficiais da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em Minas Gerais (SRA/MG), da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região (PRFN/6) e Procuradorias Seccionais jurisdicionadas (PSFNs), da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais (CGU/MG); da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais (SPU/MG), da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região (SRRF06) e suas Seccionais Jurisdicionadas, em todo território de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências constantes deste Termo de Referência e de seus Adendos.

1.1.1. A prestação dos serviços compreende os seguintes quantitativos e valores máximos aceitos por Item:

ESTIMATIVA CONSUMO ITEM 1 (SRA/MG, PRFN/6, SPU/MG, CGU/MG E DEMAIS ÓRGÃOS ATENDIDOS)				
COMBUSTÍVEL	LITROS POR MÊS	LITROS PARA 60 MESES	PREÇO MÉDIO POR L	ESTIMATIVA PARA 60 MESES
Gasolina	1.070	64.200	R\$6,10	R\$ 391.620,00
Etanol	5	300	R\$4,20	R\$ 1.260,00
Diesel	50	3.000	R\$5,78	R\$ 17.340,00
Diesel S10	1.250	75.000	R\$5,88	R\$ 441.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEFINIDA PARA A PRESTAÇÃO				0%
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 60 MESES - VALOR MÁXIMO ACEITO PARA A CONTRATAÇÃO (valor sobre qual incidirá a Taxa de Desconto ofertada)				R\$ 851.220,00

ESTIMATIVA CONSUMO ITEM 2 (SRRF06 e seccionais jurisdicionadas)				
COMBUSTÍVEL	LITROS POR MÊS	LITROS PARA 60 MESES	PREÇO MÉDIO POR L	ESTIMATIVA PARA 60 MESES
Gasolina	1.400	84.000	R\$6,10	R\$ 512.400,00
Etanol	25	1.500	R\$4,20	R\$ 6.300,00
Diesel	460	27.600	R\$5,78	R\$ 159.528,00
Diesel S10	11.300	678.000	R\$5,88	R\$ 3.986.640,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEFINIDA PARA A PRESTAÇÃO				0%
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 60 MESES - VALOR MÁXIMO ACEITO PARA A CONTRATAÇÃO (valor sobre qual incidirá a Taxa de Desconto ofertada)				R\$ 4.664.868,00

1.1.2. Conforme descrito na tabela constante do Subitem anterior, a contratação será realizada em dois Itens independentes, de forma que um Contrato será exclusivo da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região e de suas Unidades subordinadas. O segundo Contrato abrangerá todos os demais Órgãos atendidos.

1.1.3. O serviço objeto desta Contratação deverá ser executado em todo o território de Minas Gerais, especialmente nas cidades elencadas neste Termo de Referência e, eventualmente, em deslocamentos interestaduais.

1.1.4. Na tabela constante do Subitem 1.1.1, as estimativas de consumo de combustível abrangem as frotas de veículos dos Órgãos atendidos em cada localidade, considerando o “preço máximo” de cada combustível no Estado de Minas Gerais, com base na pesquisa semanal de preços divulgada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para venda ao consumidor final (“preço na bomba”), incluída nos Estudos Técnicos Preliminares.

1.1.5. Nos valores estimados das tabelas acima, foi considerada a Taxa de Administração 0% sobre a prestação do serviço objeto da Contratação pretendida. O percentual foi obtido via Pesquisa de Mercado inserida em anexo aos Estudos Técnicos Preliminares.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a natureza da prestação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as informações e análises presentes no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Instrumento.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, constituindo-se em “atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares” à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Será pago o “menor preço do dia” para cada tipo de combustível fornecido, verificado no “dia do abastecimento” e para cada localidade onde ocorreu o abastecimento, prevalecendo, sempre, o que for menor: o “preço de bomba” ou o “preço máximo”, conforme constante da “Síntese de Preços Praticados” expedida pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

3.3. Caberá à Contratada anexar à nota fiscal/fatura mensal a “Síntese de Preços Praticados” expedida pela referida agência reguladora a fim de que a Contratante possa verificar o exposto no subitem acima e processar o pagamento nos termos contratados.

3.4. A presente contratação demanda um monitoramento por meio de um sistema de gerenciamento, o qual deverá controlar os abastecimentos de todos os veículos das frotas atendidas, por meio dos cartões eletrônicos, gerando relatórios gerenciais integrados. Além disso, se torna economicamente viável por se tratar de uma única contratada, para cada ITEM, no gerenciamento de frotas composta por diversos veículos de vários Órgãos e localizados em cidades diferentes no Estado de Minas Gerais, dando a administração maior clareza nas informações de gestão e controle no desempenho-consumo (km/l) dos veículos oficiais e a possibilidade de optar por posto com melhor preço dentro da rede credenciada.

3.5. O fornecimento de combustível para o abastecimento dos veículos ocorrerá principalmente nas seguintes cidades: Belo Horizonte, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Patos de Minas, Sete Lagoas, Ipatinga, Uberaba, Uberlândia, Pouso Alegre, Varginha, Ouro Preto, Contagem, Pedro Leopoldo, Betim, Poços de Caldas e Divinópolis.

3.6. O abastecimento de combustível se fará através de rede conveniada de postos de combustível, observando a localização desses estabelecimentos de abastecimento, distando, no máximo, 10 (dez) quilômetros da sede de cada órgão (municípios indicados no item anterior).

3.7. Deverão ser disponibilizado postos credenciados ao longo todas as rodovias federais e estaduais em Minas Gerais e que distem, em entre si, no máximo, 150 (cento e cinquenta) quilômetros, facilitando os abastecimentos em viagens intermunicipais

3.8. O fornecimento para abastecimento deverá ocorrer em todo o estado de Minas Gerais. Contudo, as frotas estarão alocadas nos Órgãos atendidos sediados nas seguintes cidades: Belo Horizonte, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Patos de Minas, Sete Lagoas, Ipatinga, Uberaba, Uberlândia, Pouso Alegre, Varginha, Ouro Preto, Contagem, Pedro Leopoldo, Betim, Poços de Caldas e Divinópolis. Nessas localidades, deverão existir pelo menos 2 (dois) postos credenciados a menos de 10 km da sede de cada Órgão. Para a cidade de Belo Horizonte, a exigência é de 5 (cinco) postos em virtude de ser a capital do Estado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observados, o Decreto n. 7.746/2012 e as Instruções Normativas SLTI/MP nº 01/2010 e nº 02/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente;

4.1.2. Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor, realizar os procedimentos conforme as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Além das licenças ambientais exigidas

4.1.3. A contratada deverá credenciar, preferencialmente, estabelecimentos que estejam plenamente adequados as respectivas legislações relacionadas a sustentabilidade e correlatas vigentes, inclusive, referente ao abastecimento de combustíveis e descarte de embalagens de óleos lubrificantes, pós consumo, e demais produtos e serviços relacionados ao objeto a ser licitado (artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005),

4.1.4. A contratada deverá participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, caso tenha firmado acordo ou termo de compromisso com o Município para tanto.

4.1.5. Os fornecedores de combustíveis indicados pela contratada para o atendimento do objeto desta contratação deverão estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, bem como ter sua licença de funcionamento em validade.

4.1.6. Utilizar equipamentos com baixo consumo de água e energia, e adotar procedimento de redução ou mitigação de impactos ambientais. Racionalizar o consumo de água, de energia e de outros insumos, de maneira a evitar desperdícios e a geração desnecessária de emissões e resíduos.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, o que não se confunde com a utilização de rede de postos credenciados para o serviço de abastecimento contratado

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Requisitos específicos da contratação

4.5. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.5.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.5.2. Dentre outros previstos no Edital, o atestado de capacidade técnica-operacional – além de não excessivo ou entrave para a competitividade – foi fixado de modo compatível com o objeto da licitação, sendo permitido o somatório de atestados (sem qualquer limitação), aspectos estes entendidos

razoáveis e aceitáveis pelo Egrégio Tribunal de Contas da União. Por outro lado, a exigência objetiva comprovar que a futura Contratada possui aptidão técnica e operacional para prestação dos serviços;

4.5.3. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais para o controle das despesas do abastecimento de veículos dos **CONTRATANTE**;

4.5.4. Fornecimento de cartões eletrônicos ou magnéticos destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de todas as informações, sendo um para cada veículo;

4.5.5. Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem percorrida, custos, identificação do veículo, identificação do motorista e respectiva lotação, datas e horários, e tipos de combustíveis, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis aos **CONTRATANTE**;

4.5.6. Rede de postos de abastecimento credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões vinculados ao sistema destinados aos veículos;

4.5.7. A **CONTRATADA** terá 30 (trinta) dias para **credenciar, implementar e habilitar** os postos de combustível demandados pela **CONTRATANTE**, sendo o mínimo de **02 (dois)** postos em cada uma das cidades mencionadas no item 3.5 deste Instrumento, com exceção de Belo Horizonte, onde serão pelo menos **05 (cinco)** postos. Ademais será necessário pelo menos 01(um) posto a cada 150 (centro cinquenta) quilômetros em cada uma das rodovias estaduais e federais do Estado de Minas Gerais;

4.5.8. Sistema tecnológico integrado para viabilizar, através dos cartões dos veículos, o pagamento das despesas com o abastecimento de combustíveis, junto à rede credenciada de postos varejistas de abastecimento;

4.5.9. Os limites do consumo de combustível poderão ser fixados a critério do **CONTRATANTE**, por veículo ou por lotação e poderá ser definido em função da quantidade de litros, do valor do combustível ou da quilometragem percorrida;

4.5.10. O fornecimento do combustível, por meio do sistema de abastecimento integrado, ocorrerá no prazo inicial de 60 meses, de forma continuada e ininterrupta, possibilitando o abastecimento 24 (vinte e quatro horas) por dia;

4.5.11. Não há necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação dos serviços de Gerenciamento de Combustível, uma vez que as técnicas utilizadas são de uso próprio a cada licitante, não havendo necessidade de propriedade intelectual a proteger;

4.5.12. O mercado de potenciais prestadores para os serviços de gerenciamento com o fornecimento de combustível para as frotas de veículos oficiais da SRA-MG e dos demais Órgãos atendidos é bastante vasto, uma vez que as tecnologias são comuns a diversas empresas do mercado, não havendo necessidade de especialização por parte das empresas, mais tão somente que as mesmas sejam detentoras da tecnologia solicitada para o uso e controle do serviço de Gerenciamento de combustível. Assim, não há limitações específicas de mercado que restrinja a pretensa contratação

4.5.13. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato e deverá estar ativa em todas as localidades listadas neste Termo após prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da lavratura contratual. Ademais, conforme descrito no item 4.19.7, a Contratada

terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar listagem completa de postos, de forma a atender todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, especialmente nas quantidades e distâncias descritas.

5.1.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos;
- Cadastramento dos condutores;
- Cadastramento de senha dos cartões de abastecimento;
- Definição da logística da rede de postos credenciados;
- Fornecimento à SRA-MG dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Treinamento dos condutores, gestor e fiscais do contrato;
- Fornecimento dos cartões de abastecimento para os veículos.

5.1.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- A fiscalização da Contratante será exercida por um representante credenciado, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, e, no que couber, com as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- A metodologia de avaliação se dará através da observância da fiscalização dos recursos empregados na prestação dos serviços e do cumprimento integral das condições previstas neste Termo de Referência e no Edital do pregão eletrônico e nas exigências previstas na legislação de regência.
- A demanda da prestação de serviços se fez com base na contratação atual e vincenda, bem assim na experiência desta SRA/MG em contratações anteriores para essa mesma prestação de serviços, estando a estimativa e outros aspectos neste Termo de Referência pertinentes com a contratação desejada.
- O Sistema Tecnológico “on line” a ser disponibilizado pela contratada, deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que os veículos terão seu próprio cartão eletrônico individual.
- O fornecimento do cartão eletrônico para cada veículo do contrato deverá ser fornecido pela contratada sem ônus para a contratante, bem como os cartões não vinculados a veículo (cartões "coringa") citados neste subitem.
- Em caso de perda ou extravio do cartão eletrônico por parte do condutor, a fiscalização do contrato irá efetuar o bloqueio do mesmo através do sistema informatizado “on line” disponibilizado pela contratada, e em seguida solicitará à Contratada providências para emissão de um novo cartão sem ônus para a Contratante.
- A contratada deverá disponibilizar à SRA-MG 03 (três) cartões coringa não vinculado a veículos, o qual ficará em poder do gestor do contrato para o abastecimento de veículos oficiais que por ventura estiverem com seus cartões bloqueados por extravio, perda ou roubo.
- Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento, e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não

autorizadas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados majoritariamente nas cidades indicadas neste Termo de Referência.

5.3. Os serviços de gerenciamento e controle do abastecimento da frota via Sistema deverão ser prestados 24 horas por dia.

5.3.1. O horário para abastecimento dos veículos oficiais da SRA-MG e dos demais Órgãos atendidos ocorrerá preferencialmente das 07h às 22h, podendo eventualmente ultrapassar esse horário devido ao atendimento de algumas demandas específicas.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Disponibilizar postos conveniados/credenciados, no mínimo, em número de 2 (dois) em cada localidade indicada neste Termo de Referência e, pelo menos, 5 (cinco) em Belo Horizonte, não podendo tais postos estarem localizados em distância superior a 10 (dez) quilômetros da sede de cada um dos órgãos indicados neste Termo de Referência.

5.4.2. Disponibilizar postos conveniados/credenciados em todas as rodovias federais e estaduais dentro estado de Minas Gerais. Nessas rodovias, deverá existir pelo menos um posto credenciado a cada 150 (cento e cinquenta) quilômetros.

5.4.3. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a relação de todos os postos credenciados e ativos em todo o território nacional. Na oportunidade, será avaliado se as exigências das quantidades de postos credenciados previstos nos itens 5.4.1 e 5.4.2 deste Instrumento foram atendidas.

5.4.4. A contratada deverá emitir mensalmente uma nota fiscal para cada Centro de Custo, que representa um órgão fazendário ou extra fazendário atendido pela Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais.

5.4.5. Encaminhar, mensalmente, junto das Notas Fiscais e Faturamento, a relação dos postos conveniados/credenciados onde ocorreram os abastecimentos daquele período de referência. Além do nome do posto, também deverão ser informados os seguintes dados: razão social, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone e endereço eletrônico (email).

5.4.6. Possibilitar à Contratante pleno acesso às informações do sistema operacional, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios e outras informações referentes aos serviços e fornecimentos prestados, discriminados e respectivos custos.

5.4.7. A contratada deverá possibilitar aos gestores das frotas, no sistema online, o cadastramento e remoção de motoristas a qualquer momento. Cadastro este contendo informações sobre o motorista, entre elas, o número da Carteira Nacional de Habilitação.

5.4.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos combustíveis fornecidos;

5.4.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.4.11. A contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita a CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano.

5.4.12. Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos para o controle do consumo e abastecimento, responsabilizando-se pela instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema.

5.4.13. Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro (on-line), interligando todos os locais de atendimento.

5.4.14. Disponibilizar, eletronicamente, manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados.

5.4.15. Viabilizar o abastecimento mesmo quando o sistema se encontrar off-line.

5.4.16. Disponibilizar sistema de gerenciamento on-line pela Internet, possibilitando relatórios de controle da situação (histórico de quilometragem, etc.) e das despesas de abastecimento de cada veículo cadastrado pela Contratante.

5.4.17. Colocar à disposição da Contratante, sistema que permita, a qualquer momento, informações dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, data, horário e localização do abastecimento, além do tipo de combustível.

5.4.18. Treinar e capacitar servidores (sem ônus para a Contratante) para a utilização dos recursos do sistema operacional adotado.

5.4.19. Disponibilizar prontamente, sem ônus para a Contratante, cartões em substituições ao que forem perdidos, furtados, roubados, ou que se apresentarem danificados, defeituosos e sem condições de uso, no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

5.4.20. Fornecer relação atualizada (nome e endereço), quando solicitado pela administração, de todos os postos de combustíveis conveniados no Estado de Minas Gerais, em especial nos municípios indicados neste Termo de Referência.

5.4.21. Fazer com que os estabelecimentos credenciados forneçam combustíveis e serviços de boa qualidade, dentro das normas e padrões de sustentabilidade ambientais, bem assim segundo as normas da Agência Nacional do Petróleo.

5.4.22. Responder, quando o caso, pelos estabelecimentos credenciados pelos danos e avarias causadas pelos empregados e/ou prepostos à Contratante, desde que comprovada sua responsabilidade.

5.4.23. Efetuar o pagamento pelo fornecimento de combustíveis aos postos credenciados, bem como ressarcir os valores correspondentes aos créditos de cartões que forem devolvidos.

5.4.24. Credenciar representante ou preposto seu para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar no atendimento das solicitações formuladas pela Contratante.

5.4.25. Garantir que os postos credenciados disponibilizem uma via do comprovante da operação da aquisição de combustível, no ato do fornecimento.

5.4.26. Emitir relatório das operações realizadas no período discriminando: identificação do veículo, motorista que efetuou o abastecimento, local do abastecimento, quantitativo de litros fornecidos, valor do abastecimento, quilometragem por abastecimento e o saldo de cada cartão.

5.4.27. Bloquear imediatamente cartões magnéticos e impedir sua utilização, sempre que solicitado pela Contratante.

5.4.28. Garantir que os preços cobrados/praticados na rede credenciada, para pagamento por meio do cartão, terão como limite o preço praticado à vista para venda a varejo ("preço na bomba"), sem ultrapassar o limite do "preço máximo" previsto na Síntese de Preços Praticados da ANP, na semana do abastecimento.

5.4.29. Garantir que os preços praticados, independente da "bandeira" de distribuidora,

sejam sempre os menores praticados no mercado local.

5.4.30. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

5.4.31. Sempre que for ampliado o número de postos de abastecimento credenciados no Estado de Minas Gerais deverá ser informado a Contratante no máximo em até 5 (cinco) dias e o descredenciamento em até 1 (um) dia, neste último caso, justificando os motivos do descredenciamento.

5.4.32. Na hipótese de descredenciamento deverá ser garantido pela Contratada o número mínimo de postos de abastecimento indicado nos itens 5.4.1 e 5.4.2 acima.

5.4.33. Disponibilizar cadastro dos veículos através de mediante inserção de dados pelo fiscal do contrato no sistema on line da Contratada, com os seguintes campos pelo menos: marca, modelo, litragem do tanque, responsável pela frota, número de patrimônio do veículo, unidade de cadastro, nome e matrícula do responsável pelo cadastramento. As informações inseridas serão de exclusiva responsabilidade de quem o fizer.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer o combustível (abastecimento) com a qualidade estabelecida pela Agência Nacional de Petróleo.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A SRA e demais Órgãos possuem veículos oficiais que realizam deslocamentos para diversos municípios do território nacional, fazendo com que a atuação da contratante não se restrinja às localidades com sede administrativa, justificando a necessidade de que a rede credenciada seja ampla.

5.6.2. No mesmo sentido, ao longo de todo o ano, são realizadas diversas viagens intermunicipais, para regiões populosas e também para locais mais inóspitos, para a execução de ações de fiscalização. Por esse motivo, é de extrema necessidade a existência de postos de combustível ao longo das rodovias federais e estaduais dentro do estado de Minas Gerais.

5.6.3. Trata-se de uma contratação de caráter estimativo a ser aferido pelo maior desconto. Ou seja, deverá ser considerada a quantidade estimada de litros por tipo de combustível consumida.

5.6.4. Caso ocorra grande variação dos valores unitários por litro de cada combustível, fato este que impactará diretamente o valor total consumido, o valor total estimado poderá ser corrigido com apostilamento e complementação orçamentária até o limite das quantidades de litros estimadas.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá indicar o preposto da empresa que será o responsável por receber os chamados e responder às demandas junto ao Órgão.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Efetuar o pagamento pelos fornecimentos, mês a mês pelo “menor preço do dia do abastecimento” na respectiva localidade, sempre o que for menor: “preço de bomba” ou “preço máximo”, conforme “Síntese de Preços Praticados” expedida pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

6.18.2. Sobre o preço do combustível e na forma acima indicada, incidirá a “Taxa de Desconto” ofertada, conforme termo de contrato celebrado.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos

para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme previsto no Adendo 2 deste Instrumento.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#), de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única

medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3.A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.9.4.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não

ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula de correção monetária:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. $I = (TX); I = (6/100) / 365 = 0,00016438;$
TX = Percentual da Taxa Anual = 6%.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (só municipal mesmo);

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.28.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência estimado para aplicação do maior desconto, para o período de 5 (cinco anos), corresponde a:

- **R\$ 851.220,00 (oitocentos e cinquenta e um mil duzentos e vinte reais) para o ITEM 1 e**
- **R\$ 4.664.868,00 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais) para o ITEM 2, conforme Tabelas anexas no subitem 1.1.1, bem assim no Adendo III deste Instrumento.**

9.2. O valor do litro dos combustíveis foi obtido a partir dos valores dos combustíveis apresentados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP (tabela de agosto/2023), para o estado de Minas

Gerais, conforme discriminado em planilha de composição de preços anexa a este Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação para o ano de 2024:

SRA/MG

- I) Gestão/Unidade: 170085
- II) Fonte de Recursos: 01000000000
- III) Programa de Trabalho: 225040
- IV) Elemento de Despesa: 339039

PRFN/6

- I) Gestão/Unidade: 00001
- II) Programa de Trabalho: 171524
- III) Elemento de Despesa: 339030
- IV) Plano Interno: PGMATEC2000

SPU/MG

- I) Gestão/Unidade: 00001
- II) Fonte de Recursos: 1033
- III) Programa de Trabalho: 233408
- IV) Elemento de Despesa: 339030
- V) Plano Interno: 4620U466SPU

CGU/MG

- I) Fonte de Recursos: 1000A002TL
- II) Programa de Trabalho: 235388
- III) Elemento de Despesa: 339039
- IV) Plano Interno: 242200

SRRF06

- I) Gestão/Unidade: 170088
- II) Fonte de Recursos: 1032000000
- III) Programa de Trabalho: 04122003220000001
- IV) Elemento de Despesa: 339030
- V) Plano Interno: S6415UNIDES

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Incluído. DOS ADENDOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 11.1. I – Estudo Técnico Preliminar;
- 11.2. II – Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- 11.3. III – Planilha estimativa de Consumo - Contratação;
- 11.4. IV – Mapa de Riscos;
- 11.5. V – Frota de veículos atendidos;

Belo Horizonte, 12 de Setembro de 2024.

RODOLFO DE MATOS ANDRADE

Chefe do Serviço de Licitações e Contratos

De acordo.

O Termo de Referência preparado pelo Serviço de Licitações e Contratos desta Divisão de Administração e Logística, observa o modelo padrão da Advocacia Geral da União, de acordo com a Lei 14.133/21, atualização dez/2023, com os ajustes e/ou inserções necessárias em face do objeto da contratação; portanto, elaborado de forma a atender às disposições legais, técnicas, operacionais, obrigações entre as partes e outras inerentes à contratação da prestação de serviços contínuos, sem emprego de mão de obra exclusiva, de gerenciamento, controle e outros procedimentos pertinentes, para o fornecimento de combustível para abastecimento dos veículos oficiais da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em Minas Gerais (SRA/MG) e dos demais órgãos por ela atendidos, em todo território de Minas Gerais,

Pela aprovação.

Belo Horizonte, 12 de Setembro de 2024.

SÔNIA LÚCIA DIAS

Chefe da Divisão de Administração e Logística

Aprovo.

Considerando a manifestação da Chefia da Divisão de Administração e Logística, aprovo o Termo de Referência, elaborado em conformidade com o modelo padrão e com as adequações necessárias para a prestação de serviços contínuos acima indicada, decorrente de licitação a ser instaurada.

Encaminhe-se à **Chefia do Serviço de Licitações e Contratos** para as providências necessárias e instrução processual para a abertura de pregão, na modalidade eletrônica.

Belo Horizonte, 12 de Setembro de 2024.

ACÁCIO CÂNDIDO DA SILVEIRA SANTOS

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo de Matos Andrade, Chefe(a) de Serviço**, em 27/09/2024, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45305569** e o código CRC **4BC37600**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Agosto 2023
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão

Referência: Processo nº 10680.000377/2024-96.

SEI nº 45305569